



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.541/2026, de 09 de junho de 2026.

Institui no âmbito da rede municipal de ensino de Patos-PB, a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, em consonância com a Lei Federal nº 14.164/2021, e dá outras providências.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Patos-PB, a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de março, em consonância com a Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021.

Art. 2º A Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher possui caráter educativo, preventivo e formativo, e será desenvolvida em articulação com as ações socioeducativas já existentes no Município voltadas à prevenção da violência contra a mulher, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº 4.570/2015.

Art. 3º São objetivos da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher:

- I - promover o conhecimento acerca dos direitos das mulheres;
- II - fomentar a reflexão crítica no ambiente escolar;
- III - incentivar a cultura da igualdade e do respeito;
- IV - difundir informações sobre prevenção e enfrentamento da violência
- V - fortalecer a escola como espaço de transformação social

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

02 51/26



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

VI - estimular a cultura de paz nas relações sociais.

Art. 4º As atividades poderão ser desenvolvidas por meio de:

I - palestras, debates e rodas de conversa;

II - atividades pedagógicas interdisciplinares;

III - campanhas educativas;

IV - participação da comunidade escolar;

V - outras ações compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá sem geração de novas despesas ao erário, mediante o aproveitamento da estrutura, programas e atividades já existentes na rede municipal de ensino.

Art. 6º Esta Lei será aplicada em harmonia com a Lei Federal nº 14.164/2021, com a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e com a Lei Municipal nº 4.570/2015.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 09 de junho de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL